

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria (Áreas de tecnologia da informação e de licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Cidade Sede: Salvador/BA

Período da inspeção "in loco": 4 a 8 de novembro de 2013

Gestores Responsáveis: Desembargador Valtércio Ronaldo de
Oliveira (Presidente)
Tarcísio José Filgueiras dos Reis
(Diretor-Geral)

Equipe de Auditores: Helvídio Moreira Reis Sobrinho
Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo
Rafael Almeida de Paula

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador(BA), transcorreu entre 4 e 8 de novembro de 2013 e abrangeu as áreas de gestão de Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos.

Quanto à gestão de Tecnologia da Informação, os principais objetivos foram verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Quanto à gestão de Licitações e Contratos, os objetivos abrangeram a verificação do grau de aderência do Tribunal às decisões e normas editadas pelo CSJT; a aferição da regularidade na aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT e o exame da conformidade das licitações e contratos à luz da legislação vigente.

As principais inconformidades encontradas na área de Gestão de TI foram: falhas nas contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT; falhas no processo de gestão do planejamento de TIC; falhas na gestão de processos críticos de TIC; e falhas na gestão de segurança da informação.

No que concerne à gestão patrimonial e da contratação em geral, destacam-se: armazenagem de bens em depósito cujas condições físicas podem comprometer a integridade dos bens adquiridos; falhas na contratação de seguro para a frota de veículos oficiais; e concessão de ajuda de custo sem observação dos dispositivos regulamentares que regem a matéria.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$19.750.236,23, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores.

Ao final, o trabalho realizado possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto no desempenho dos serviços prestados aos usuários internos e externos, assim como as inconformidades nas contratações de TI implicam investimentos antieconômicos e que não atendem aos objetivos estratégicos do Órgão.

No âmbito da gestão administrativa, constatou-se a necessidade de aprimoramento dos procedimentos relativos à concessão de ajuda de custo, mormente quanto aos requisitos da Resolução CSJT nº 112/2012; além disso, observou-se a necessidade de aperfeiçoar a gestão de material e patrimônio, principalmente no tocante a adequação das instalações do depósito de bens.

Assim, os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondente ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, e quantitativos, no sentido de racionalizar os custos das contratações realizadas pelo Órgão.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS.	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	10
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	12
2.1 - FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO.	12
2.2 - FALHAS NO SISTEMA DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL DO ÓRGÃO.	14
2.3 - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO INTERNA REFERENTE À GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.	16
2.4 - GUARDA DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM DEPÓSITO INAPROPRIADO E INSALUBRE QUE COLOCA A INTEGRIDADE FÍSICA DOS BENS EM RISCO.	19
2.5 - INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA AMPARAR A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS.	21
2.6 - NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE SEGUROS PARA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS E PARA AQUISIÇÃO DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS.	23
2.7 - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DE SERVIÇO.	26
2.8 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRT SEM PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO.	27
2.9 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS OU ESTUDO DE MERCADO PREVIAMENTE ÀS PRORROGAÇÕES DAS CESSÕES DE ÁREA.	29
2.10 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE PARA AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO CSJT.	32
2.11 - NÃO UTILIZAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO CSJT – IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS.	34
2.12 - FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE WIRELESS.	37
2.13 - FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO A PRODUTOS DE TI.	40
2.14 - FALHAS NA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS OI E EMBRATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET.	43
2.15 - INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.	45
2.16 - INEXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI FORMALMENTE APROVADO.	47
2.17 - FALHA NO PROCESSO DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO DE TIC.	49
2.18 - FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TIC DO ÓRGÃO.	51
2.19 - FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TIC.	53
2.20 - FALHAS NO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI.	54
2.21 - FALHAS NA GESTÃO POR PROCESSOS DE TI.	56
2.22 - INEXISTÊNCIA DE SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	59
3 - CONCLUSÃO	62
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT nº 82/2013, alterado pelos atos CSJT nº 177/2013 e nº 308/2013.

O escopo da auditoria contemplou as áreas de gestão da Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 17/2013, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial das áreas a serem auditadas.

Na fiscalização "*in loco*", realizada no período de 4 a 8 de novembro de 2013, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações junto aos gestores responsáveis e coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar acerca das ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos auditados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sediado na cidade de Salvador, possui jurisdição no Estado da Bahia e abriga atualmente 88 Varas do Trabalho, sendo 39 na capital e 49 no interior.

O Tribunal é composto por 29 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2012, recebeu 47.175 processos e julgou 39.250¹.

Na primeira instância estão lotados 177 juízes titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2012, 113.090 processos e julgaram 111.106.

A movimentação processual do TRT, casos novos, correspondeu ao sétimo maior volume de novos processos trabalhistas no país e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 5,07% do total de julgados no Brasil no exercício de 2012.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2012 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$1.002.960.904,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$758.663.822,29, equivalente a 75,64% do total autorizado.

¹ Fonte: Relatório Geral da Justiça do Trabalho - Ano de 2012, disponível no sítio do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Do montante executado, R\$37.892.069,62 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", "Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho", e "Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho (E-JUS)", todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativos às ações de informática e ao funcionamento regular do órgão.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria fez um total de R\$19.750.236,23, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou as áreas de gestão da Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos.

Na área de gestão de TI, o principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança da TI. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos de forma centralizada pelo CSJT no decorrer de 2012 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. Os serviços contratados de forma centralizada pelo CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão desses contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?

Na área de gestão de Licitações e Contratos, os objetivos abrangeram os seguintes quesitos:

11. O Regional aplica os recursos descentralizados pelo CSJT referentes aos projetos de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação, Implantação de Varas e Modernização de Instalações Físicas da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho dentro das finalidades para as quais foram destinados?

12. A concessão de ajuda de custo atende aos termos da Resolução CSJT nº 112/2012?
13. A gestão dos veículos oficiais do TRT atende aos termos da Resolução CSJT nº 68/2010?
14. A contratação de instituições financeiras para a administração dos depósitos judiciais e as cessões de uso observam os termos Resolução CSJT nº 87/2011?
15. Consta, nos editais para contratação de obras e serviços com fornecimento de mão de obra, cláusula prevendo a capacitação dos servidores em saúde e segurança do Trabalho, conforme Resolução CSJT nº 98/2012?
16. O TRT realiza a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de terceirização, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013?
17. Tem sido cumprido o Acórdão TCU nº 1054/2012 - Plenário, quanto à exigência da CNDT nos pagamentos realizados às contratadas?
18. A gestão patrimonial do TRT atende às diretrizes estabelecidas pela IN SEDAP nº 205/1988?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falhas na instrução dos processos relativos à concessão de ajuda de custo.

2.1.1 - Situação encontrada:

Em análise realizada nos procedimentos que tratam da concessão de ajuda de custo no âmbito do Regional, no exercício de 2012, não restou evidenciado se o cônjuge ou o companheiro, que veio a ter exercício em órgão, na Vara do Trabalho ou entidade da administração pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou o servidor, recebeu, também, tal benefício.

Além disso, não foram anexados os documentos que referendassem a base de cálculo dos valores a pagar constantes das memórias de cálculo, ou seja, não constam dos autos quaisquer documentos que comprovem o valor utilizado como referência do subsídio do beneficiário da ajuda de custo.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que encaminhou ofícios aos servidores e magistrados contemplados com a referida verba e que quase a unanimidade dos beneficiários responderam que à época do recebimento eram solteiros; outros, que seus cônjuges não são servidores públicos; dois que, embora seus cônjuges sejam servidores públicos, não receberam idêntica verba, na oportunidade.

Além disso, determinou à Secretaria de Orçamento e Finanças a inserção, em todos os processos administrativos referentes a concessões de ajuda de custo, das memórias de cálculo que tenham servido de base para tais pagamentos; bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assim, cópias das fichas financeiras em que ditos pagamentos estejam registrados.

Com base nos documentos e informações apresentados pelo Regional, restou evidenciado que não houve pagamento em duplicidade de ajuda de custo e que a determinação à Secretaria de Orçamento e Finanças para inserir os documentos relativos à memória de cálculo, em todos os processos administrativos respectivos é suficiente para sanear parcialmente o presente achado.

Contudo, ainda remanesce a necessidade de instruir adequadamente os futuros processos, de forma a exigir, previamente a cada concessão, uma declaração do beneficiário de que seu cônjuge ou companheiro não recebeu tal benefício.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processos administrativos relativos à concessão de ajuda de custo: 09.52.09.395-35; 09.52.12.619-35; 09.52.11.682-35; 09.52.12.797-35; 09.52.12.788-35; 09.52.12.573-35; 09.52.96.799-35; 09.52.12.224-35; 09.52.11.694-35; 09.52.11.721-35; 09.52.11.430-35; 09.52.12.53-35; 09.52.11.628-35; 09.52.12.225-35; 09.52.11.602-35; 09.52.10.226-35.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 112/2012, art. 2º, §4º.

2.1.4 - Evidências:

- Ausência de documentos que atestem ou comprovem a não percepção do benefício pelo cônjuge ou companheiro.

2.1.5 - Causas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Não aplicação da medida de controle administrativo previsto na norma em face de desconhecimento ou omissão da área responsável.

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de pagamento do benefício em duplicidade no âmbito da administração pública federal.

2.1.7 - Conclusão:

Houve falha na instrução dos processos administrativos relativos à concessão de ajuda de custo no âmbito do TRT, visto que não foi exigida a comprovação de que o cônjuge do servidor ou magistrado não tenha percebido concomitantemente o benefício no órgão de origem e que não foram anexados documentos relativos à base de cálculo dos valores a pagar.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, nas concessões de ajuda de custo, atente para inserir nos respectivos processos administrativos os documentos que atestem ou comprovem que não houve pagamento concomitante do benefício a cônjuge ou companheiro de magistrado ou servidor.

2.2 - Falhas no sistema de controle e movimentação patrimonial do Órgão.

2.2.1 - Situação encontrada:

Em visita realizada no dia 6/11/13 à unidade de gestão patrimonial do TRT, a equipe de auditoria fez entrevista com o responsável pela unidade, bem assim promoveu testes de auditoria, com o objetivo de se certificar da confiabilidade e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segurança do sistema informatizado de controle e movimentação de bens no âmbito do Regional.

Foram avaliados registros de entrada de material; existência de termos de responsabilidade; a localização no sistema de bens previamente selecionados; os níveis de controle de acesso ao sistema; e periodicidade de realização do inventário. Para complementar e ratificar informações obtidas no referido sistema, efetuou-se inspeção física nos depósitos de bens permanentes para se certificar do tombamento e localização de bens.

Resultou dos testes realizados a identificação de falhas no sistema, pois, diante de relatório analítico de bens móveis, constatou-se que diversos bens não estavam sob a responsabilidade de servidor ou magistrado lotado nas respectivas unidades administrativas.

Sobre isso, o Tribunal ratifica o achado e informa que elaborou estudo preliminar para regulamentar o funcionamento de toda a estrutura da Coordenadoria de Material e Logística, desde a política de compras, passando pela distribuição de itens, até a responsabilização por bens.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Sistema de controle e movimentação de material e patrimônio;
- Inspeção física do depósito de material do Tribunal.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

2.2.4 - Evidências:

- Relatório analítico de bens móveis emitido em 6/11/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.5 - Causas:

- Falta de atualização dos termos de responsabilidade de bens sob a guarda de unidades administrativas do Órgão;
- Permissão do sistema em manter termos de responsabilidade desatualizados.

2.2.6 - Efeitos:

- Potencial risco de extravio de bens;
- Prejuízo ao erário.

2.2.7 - Conclusão:

Há falhas no sistema de controle patrimonial do TRT, pois, diante de relatório analítico de bens móveis, constatou-se que diversos bens não estavam sob a responsabilidade de servidor ou magistrado lotado nas respectivas unidades administrativas.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que promova, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, ação para atualizar o rol de responsáveis pelas unidades administrativas, exarando termos de responsabilidade, devidamente assinados, pelos bens localizados nas respectivas unidades administrativas.

2.3 - Ausência de regulamentação interna referente à gestão de material e patrimônio.

2.3.1 - Situação encontrada:

Em visita realizada, no dia 6/11/13 à unidade de gestão patrimonial do TRT, a equipe de auditoria certificou-se de que não existe, no âmbito do TRT, normativo interno regulamentando a administração de materiais e patrimônio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sobre isso, o TRT ratifica a situação e informa que elaborou estudo preliminar para regulamentar o funcionamento de toda a estrutura da Coordenadoria de Material e Logística, desde a política de compras, passando pela distribuição até a responsabilização de bens. Além disso, foi editado o ATO TRT5 nº 572/2013, que regulamenta a requisição de material de consumo à Coordenadoria de Material e Logística.

Impende ressaltar que a edição de normativo interno sobre a matéria objetiva racionalizar a utilização de material na esfera do Regional, por meio de procedimentos, critérios e regras que garantam condições de operacionalidade desejáveis visando maior segurança, confiabilidade e melhoria nos controles internos das atividades relacionadas à gestão de materiais e patrimônio do Órgão.

A título exemplificativo, essa regulamentação interna poderá consubstanciar, dentre outras:

- Definições e critérios para aquisição e classificação de material;
- Regras para recebimento provisório e definitivo de material;
- Normas de segurança para armazenagem de material;
- Atribuição de responsabilidades para titulares de unidades administrativas pela guarda, uso e conservação de bens ali destinados;
- Regras para alienação, cessão e transferência de material;
- Definição de periodicidade para realização de inventário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante as ações já em curso no âmbito do TRT, elas ainda não são suficientes para cumprir os principais requisitos previstos na IN SEDAP nº 205/88.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Sistema de controle e movimentação de material e patrimônio.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa SEDAP nº 205/88;
- Decreto nº 99.658/90.

2.3.4 - Evidências:

- Entrevista com o gestor da unidade de material e patrimônio.

2.3.5 - Causas:

- Falhas na gestão patrimonial do Órgão.

2.3.6 - Efeitos:

- Potencial risco de extravio de bens;
- Dificuldade na apuração de responsabilidade na ocorrência de eventual extravio de bens;
- Prejuízo ao erário.

2.3.7 - Conclusão:

Não existe, no âmbito do TRT da 5ª Região, normativo interno regulamentando por completo todas as atividades desempenhadas pela unidade de administração de materiais e patrimônio.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT que, no prazo de 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, regulamente a administração de materiais e patrimônio, obedecendo às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diretrizes dispostas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 99.658/90 e na Instrução Normativa/SEDAP/Nº 205/88.

2.4 - Guarda de bens móveis e equipamentos adquiridos em depósito inapropriado e insalubre que coloca a integridade física dos bens em risco.

2.4.1 - Situação encontrada:

Na inspeção realizada no depósito do Tribunal, constatou-se a sua inadequação para a guarda de materiais e equipamentos, colocando em risco a integridade física dos bens, com potencial risco de perda.

Verificou-se que o depósito apresenta-se com espaço reduzido para quantidade de bens ali estocados, bem assim com materiais e equipamentos em contato direto com o piso e estocados em desacordo com as distâncias regulamentares previstas na IN/SEDAP/Nº 205/88.

De acordo com o previsto no item 4 da IN/SEDAP/Nº 205/88, que serve de norma balizadora para administração de bens móveis na administração pública federal, a armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido.

O que se observou na inspeção realizada é que a preservação e a segurança dos bens adquiridos não atendem à norma, pois a armazenagem deve proteger os bens contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas, permitir a fácil inspeção e inventário, não devendo ser estocados em contato direto com o piso, bem como obedecer às distâncias regulamentares estabelecidas na Instrução Normativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sobre isso, o Regional ratifica o achado e informa que autuou o processo administrativo n.º 09.53.13.3006-35, com vistas à aquisição de "palletes", a fim de sanear os depósitos com relação à arrumação dos itens estocados, colocando-os fora do contato direto com o piso.

Nesse sentido, reconhece-se a intenção do Regional em adequar as instalações do seu depósito, porém as ações já implementadas não são suficientes para o saneamento completo das constatações.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Sistema de controle de material e patrimônio;
- Depósitos de material do Tribunal.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- IN/SEDAP/Nº 205/88.

2.4.4 - Evidências:

- Registro fotográfico.

2.4.5 - Causas:

- Falta de manutenção da área de depósito;
- Falta de organização do depósito.

2.4.6 - Efeitos:

- Possível avaria e perda de equipamentos e dos materiais armazenados;
- Dificuldade da administração do depósito;
- Potencial prejuízo ao erário.

2.4.7 - Conclusão:

A área utilizada pelo Regional como depósito para guarda de bens móveis não apresenta condições apropriadas para garantir a integridade física dos equipamentos nem tão pouco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

minimizar os riscos de perda ou extravio dos mesmos.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação:

- a) Promova o saneamento do depósito, adotando os meios necessários para que a guarda, localização, segurança e preservação dos materiais adquiridos sejam preservados da ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas;
- b) Estoque os materiais de forma a possibilitar uma fácil localização dos bens;
- c) Não estoque materiais em contato direto com o piso.

2.5 - Insuficiência de fundamentação para amparar a contratação de seguro para os veículos oficiais.

2.5.1 - Situação encontrada:

Identificou-se pela análise do processo n.º 09.53.12.0306-35, que cuidou da contratação de empresa para prestação de serviços de seguro dos veículos integrantes da frota oficial, o caráter insuficiente da fundamentação apresentada para justificar a referida contratação.

Reconhece-se a preocupação do TRT em "...resguardar o patrimônio público e, em caso de acidentes, ressarcir avarias e oferecer assistência aos usuários e terceiros envolvidos".

Entretanto, ao fundamentar a decisão de segurar os veículos o TRT não o fez nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT n.º 68/2010, no que tange à apresentação de dados estatísticos sobre o número e a gravidade dos acidentes em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relação ao total da frota anualmente, de forma a obter um parâmetro que justificasse de modo objetivo a contratação.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e destaca que, embora não exista registro recente de sinistro, somente é segurada uma parcela da frota, que está mais sujeita a risco de acidentes, o que representa 15 veículos de um total de 66.

Todavia, aduz que, quando da próxima contratação de seguro para a frota de veículos, será incluída justificativa que abarque dados estatísticos, conforme determinado na Resolução CSJT n° 68/2010.

As informações trazidas pelo Regional não são suficientes para o saneamento da constatação, pois se trata de expectativa de intenção, que somente se consumará com a realização da licitação obedecendo aos comandos da Resolução CSJT n° 68/2010.

2.5.2 - Objetos analisados:

- Processo n.º 09.53.12.0306-35.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n° 68/2010, Art. 11.

2.5.4 - Evidências:

- Termo de referência constante do processo n.º 09.53.12.0306-35.

2.5.5 - Causas:

- Entendimento adotado pelo TRT de que a justificativa apresentada pela unidade requisitante, aliada à estimativa do custo da despesa e da disponibilidade orçamentária/financeira seriam suficientes para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fundamentar a contratação.

2.5.6 - Efeitos:

- Manutenção de seguro dos veículos oficiais cujos históricos de sinistros possam demonstrar a inviabilidade da contratação.

2.5.7 - Conclusão:

A fundamentação apresentada para contratar a prestação de serviços de seguro dos veículos integrantes da frota oficial, foi insuficiente, visto que não trouxe dados estatísticos anuais sobre o número e a gravidade dos acidentes em relação ao total da frota, de forma a obter um parâmetro que justificasse de modo objetivo a contratação em tela.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que previamente à prorrogação do contrato ou à nova contratação, avalie e fundamente de forma suficiente a decisão, com dados estatísticos sobre o número e a gravidade dos acidentes em relação à frota anualmente, nos termos do art. 11 da Resolução CSJT nº 68/2010.

2.6 - Não formalização de instrumento de contrato de seguros para frota oficial de veículos e para aquisição dos respectivos veículos.

2.6.1 - Situação encontrada:

Nos exames realizados no processo administrativo n.º 09.53.12.0306-35, n.º 09.53.12.0172-35 e n.º 09.53.12.0014-35, cujos objetos tratam de contratação de seguros para frota oficial de veículos do TRT, e de registro de preços para aquisição de veículos furgão, caminhonete e Cruze, constatou-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se que o Tribunal realizou a licitação do serviço sem a observância da devida formalização do respectivo termo de contrato.

Some-se a isso que da formalização dos instrumentos contratuais resultaria a publicação dos seus extratos, que é condição necessária para a eficácia dos atos administrativos. Ademais, essa publicidade visa a dar ampla transparência à atuação administrativa, possibilitando a fiscalização da lisura dos atos praticados, sobretudo mediante o exercício do controle social.

Outro fator determinante para a necessária formalização do termo contratual é que dos serviços contratados resultam obrigações futuras, tais como assistência ao Órgão em caso de sinistros ocorridos.

O inciso I do § 3º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade da formalização do instrumento contratual em caso específico de contratos de seguros.

Sobre isso, o TRT ratifica o achado e informa que, doravante, observará a necessária formalização dos termos contratuais em tela, em conformidade com o art. 62, I, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

O compromisso assumido pelo Regional não é suficiente para sanear a inconformidade em tela, pois se trata de expectativa de intenção, que somente se consumará com a realização da licitação e conseqüente formalização do termo contratual respectivo.

2.6.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo n.º 09.53.12.0306-35.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Lei n.º 8.666/93, §3º, inciso I, do art. 62.

2.6.4 - Evidências:

- Ausência de instrumento contratual.

2.6.5 - Causas:

- Equívoco da Administração em não exigir a formalização contratual para contratação de seguro para frota oficial de veículos.

2.6.6 - Efeitos:

- Prejuízo no estabelecimento de cláusulas que resguardem a Administração durante a vigência do contrato, tais como: preços, critérios de reajuste, garantias, direitos e responsabilidades para as partes, previsão de penalidades e multas em caso de inexecução, etc.
- Prejuízo à transparência dos atos de gestão administrativa, bem assim ao controle social;

2.6.7 - Conclusão:

Não foi formalizado o devido termo contratual relativo à contratação de seguros para frota oficial de veículos do TRT, assim como para aquisição dos veículos.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que nos processos de contratação de seguros para frota oficial de veículos, assim como para aquisição desses veículos, formalize os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 3º, inciso I, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7 - Ausência de identificação do Órgão nos veículos oficiais de serviço.

2.7.1 - Situação encontrada:

Mediante inspeção realizada nos veículos oficiais do TRT, ocorrida no dia 7/11/13, constatou-se, por meio de registro fotográfico de veículos de placas: JRT 4838; OKZ 8732; OKN 2185, a ausência da identificação externa e visível do Órgão.

A redação do art. 25 da Resolução CSJT nº 68/2010 prevê a obrigatoriedade de ter nos veículos a identificação do órgão, bem assim as expressões "uso exclusivo em serviço", "como estou dirigindo?" acrescida de meio de comunicação, preferencialmente o número de telefone da ouvidoria, e da página eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho, que possibilite aos cidadãos apresentar queixas ou denúncias sobre a conduta dos motoristas ou do uso irregular dos veículos.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que o *layout* com as informações previstas no art. 25 da Resolução CSJT nº 68/2010 já foi elaborado e encaminhado para confecção de plotagem para instalação nos veículos oficiais de serviço.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Veículos oficiais do TRT.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- Art. 25 da Resolução CSJT nº 68/2010.

2.7.4 - Evidências:

- Registro fotográfico de veículos de placas: JRT 4838; OKZ 8732; OKN 2185.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.5 - Causas:

- Falhas nos controles administrativos relativos à gestão de veículos.

2.7.6 - Efeitos:

- Prejuízo ao controle social quanto à condução de veículos pertencentes ao patrimônio da União.

2.7.7 - Conclusão:

As medidas adotadas pelo Tribunal, no sentido de que o *layout* com as informações previstas no art. 25 da Resolução CSJT nº 68/2010 já foi elaborado e encaminhado para confecção de plotagem para instalação nos veículos oficiais de serviço, são suficientes para o saneamento da constatação, motivo pelo qual não remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

2.8 - Aquisição de veículos para o TRT sem previsão no planejamento estratégico do Órgão.

2.8.1 - Situação encontrada:

Com base nas análises dos processos administrativos que tratam da aquisição de veículos para o TRT, processos 09.53.12.0172-35 e 09.53.12.0014-35, constatou-se a ausência de informações relativas à compatibilidade das aquisições dos veículos com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Órgão, bem assim ausência no PEI de ação ou projeto relativo à renovação da frota oficial de veículos.

As aquisições dos veículos não satisfizeram as condições dispostas no art. 8º da Resolução CSJT nº 68/2010, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especial, quanto à compatibilidade do gasto com o Planejamento Estratégico do Órgão.

Sobre isso, o Regional ratifica o achado e informa que, embora não registrados no PEI, os processos de aquisição de veículos novos se encontram alinhados com o planejamento estratégico do Tribunal, bem assim com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, registra que os novos processos de aquisição de veículos trarão as informações apontadas, de forma sistemática, de modo a atender o disposto no art. 8º da Resolução CSJT nº 68/2010.

Ante as informações trazidas pelo Regional não são suficientes para o saneamento da constatação, pois se trata de expectativa de intenção, que somente se consumará nos processos futuros de aquisição de veículos.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo n.º 09.53.12.0172-35: registro de preços para aquisição de veículos furgão e caminhonete;
- Processo administrativo n.º 09.53.12.0014-35: aquisição de quatro veículos Cruze.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 68/2010, art. 8º.

2.8.4 - Evidências:

- Ausência nos Processos administrativos n.º 09.53.12.0172-35 e n.º 09.53.12.0014-35 de informações relativas à compatibilidade das aquisições dos veículos com o Planejamento Estratégico do Órgão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ausência no Planejamento Estratégico do Órgão de ação ou projeto relativo à renovação da frota oficial de veículos do TRT.

2.8.5 - Causas:

- Decisão da Administração para aquisições de veículos não contempladas no Planejamento Estratégico.

2.8.6 - Efeitos:

- Risco de investimentos em ações não prioritárias, com potencial prejuízo para realização de outros projetos considerados estratégicos.

2.8.7 - Conclusão:

As aquisições dos veículos para compor a frota oficial do TRT não atenderam as condições dispostas no art. 8º da Resolução CSJT nº 68/2010, em especial, quanto à compatibilidade do gasto com o Planejamento Estratégico do Órgão.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que somente promova aquisição de veículos que esteja alinhada com os projetos constantes do seu planejamento estratégico institucional, os quais contemplem estudos que comprovem o obsolescência da frota, os altos custos de manutenção e seguros, bem assim, guardem estrita observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.9 - Ausência de pesquisa de preços ou estudo de mercado previamente às prorrogações das cessões de área.

2.9.1 - Situação encontrada:

Diante da análise nos processos administrativos relativos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

às cessões de espaço para associações e empresas privadas, constatou-se, que o TRT adota a prática de prorrogar as vigências dos ajustes sem a demonstrar nos autos a vantagem dessa dilação para o Tribunal, bem como não há as devidas justificativas.

A demonstração de condição vantajosa para a Administração pode ser efetivada com a realização de ampla pesquisa de preços, a fim de comprovar a compatibilidade dos valores estabelecidos no contrato com os praticados no mercado, assim como com os contratados por outros órgãos da Administração Pública Federal.

Torna-se salutar também que, no momento da prorrogação, o laudo emitido pela unidade técnica do Tribunal seja atualizado com o objetivo de que os valores por metro quadrado emitidos no laudo sejam comparados com os valores atuais do metro quadrado nas regiões onde se localizam as áreas cedidas pelo TRT e devidamente ajustados.

O embasamento para tal medida se respalda no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, bem assim precedentes do Tribunal de Contas da União sobre o tema, cite-se o Acórdão TCU nº 740/2004 - Plenário.

Em sua manifestação, o TRT alude que o termo "vantagem para a Administração" é conceito jurídico que transcende o mero aspecto econômico e que a observância dos requisitos estabelecidos na Resolução CSJT nº 87/2011 - atividade de apoio à prestação jurisdicional e disponibilidade de espaço - em momento que antecedeu a celebração das cessões de uso de espaço físico, afasta questionamentos a propósito da vantagem na prorrogação dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os esclarecimentos trazidos pelo Regional não se sustentam, pois os dispositivos da Lei nº 8.666/93 hão de ser obedecidos na formalização dos instrumentos entre o TRT e cessionários.

Ademais, a necessidade de se avaliar periodicamente as condições pactuadas, não necessariamente visa a obter "vantagem" para Administração, em especial, nos casos em tela, mas sim, estabelecer condições satisfatórias e justas, tomando como parâmetro preços pactuados em determinada região.

Nesse sentido, os valores por metro quadrado emitidos nos laudos técnicos constantes dos respectivos processos, devem ser ratificados ou retificados, mediante pesquisa de mercado, e comparados com os valores atuais do metro quadrado nas regiões onde se localizam as áreas cedidas pelo TRT.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Processos administrativos n.º 09.53.13.0230-35 e 09.53.12.0073-35, 09.53.12.0081-35, 09.53.12.0045-35, 09.53.12.0071-35, 09.53.09.0189-35, 09.53.10.0148-35.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/93, art. 57, inciso II e § 2º;
- Acórdão TCU n.º 740/2004 - Plenário.

2.9.4 - Evidências:

- Laudos emitidos pela unidade técnica do TRT;
- Contratos de cessão de espaço público firmados pelo TRT.

2.9.5 - Causas:

- Falhas nos controles administrativos quanto à necessidade de se realizar pesquisa de mercado ou emissão de laudo técnico ante à prorrogação de ajustes de cessão de uso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.6 - Efeitos:

- Possível prorrogação em condições desfavoráveis para o TRT.

2.9.7 - Conclusão:

O TRT adota a prática de prorrogar as vigências dos ajustes relativos às cessões de espaço para associações e empresas privadas sem realizar pesquisa de preços, com o fim de comprovar a compatibilidade dos valores estabelecidos no contrato com os praticados no mercado.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, previamente às prorrogações de contratos cujos prazos de vigência tenham sido firmados com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, sejam demonstradas nos autos as condições vantajosas para a Administração, por meio de ampla pesquisa de preços ou laudos técnicos atualizados.

2.10 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente para as contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT.

2.10.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não foi realizado estudo preliminar para justificar, objetivamente, a demanda por bens/serviços adquiridos pelo TRT com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012 e 2013.

A partir da análise dos processos administrativos n.º 09.53.12.88-35 (882 computadores Lenovo); 09.53.13.159-35 (220 computadores Positivo); 09.53.12.84-35 (350 impressoras e 40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

multifuncionais); 09.53.12.147-35 (servidores *Blades*); 09.53.12.116-35 (solução de Backup); 09.53.12.148-35 (solução de *Firewall*); 09.53.12.228-35 (3000 *Tokens*) constatou-se que os pedidos de aquisição não continham elementos que comprovassem o quantitativo de bens/serviços demandado pelo TRT.

Tal ocorrência vai de encontro ao princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei nº 9.784/99. Além disso, a IN SLTI/MPOG nº 04/2010, em seu art. 15, inciso III, alínea "b", prevê que a estratégia de contratação deve conter, entre outros, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle.

Em sua manifestação, o Regional ratifica a situação descrita, registrando que considerava suficiente o estudo preliminar realizado pelo órgão da JT que executou o processo licitatório, com a coparticipação do TRT da 5ª Região. Destaca ainda que, de fato, no processo de aquisição executado pelo TRT5 não consta o detalhamento dos estudos que identificam a demanda da contratação.

2.10.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos nº: 09.53.12.228-35; 09.53.12.84-35; 09.53.12.147-35; 09.53.12.116-35; 09.53.12.148-35; 09.53.12.88-35; e 09.53.13.159-35.

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Lei nº 9.784/99, art. 2º;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, art. 15, inciso III, alínea "b".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.4 - Evidências:

- Pedidos de aquisições sem a devida justificativa para o quantitativo solicitado.

2.10.5 - Causas:

- Falha no planejamento da contratação, especialmente no tocante à identificação de demandas do TRT.

2.10.6 - Efeitos:

- Potencial contratação antieconômica;
- Não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados.

2.10.7 - Conclusão:

Os estudos técnicos preliminares às contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012 e 2013 foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que aperfeiçoe o processo de planejamento das contratações de TI, de forma a evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares.

2.11 - Não utilização dos bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CSJT - Impressoras e Multifuncionais.

2.11.1 - Situação encontrada:

Em 2012, foi descentralizado pelo CSJT ao TRT da 5ª Região o valor de R\$ 451.578,85 para aquisição de impressoras laser e multifuncionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir da análise do "Relatório de Materiais - Por UL" extraído do sistema patrimonial do TRT, quando da inspeção "in loco", identificou-se que 208 impressoras laser e dezenove impressoras multifuncionais, todas da marca Samsung, permanecem no depósito, não obstante haver transcorrido quase um ano do recebimento dos equipamentos. Destaca-se ainda que, segundo o relatório, todos os equipamentos perderam a garantia em janeiro de 2014.

A titular da Secretaria de Informática informou que já definiu a planilha de distribuição dos equipamentos e que a encaminhou à unidade responsável para providenciar a entrega e instalação dos mesmos.

Nesse cenário, tendo em vista a característica dos bens em tela, sujeitos à rápida obsolescência e cujas garantias possuem prazo determinado, observa-se que a não utilização dos mesmos não atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

Além disso, impende ressaltar que tais aquisições se deram com base em ata de registro de preços, a qual permite ao Órgão compras periódicas, de acordo com o surgimento das demandas, com vistas exatamente a evitar a ocorrência em apreço, na qual parte dos equipamentos permanece em estoque.

Sobre isso, o TRT ratifica a situação ora descrita e informa que já encaminhou para a unidade responsável pela distribuição a relação dos departamentos e quantitativos de impressoras para entrega, destacando que alterações no registro dos equipamentos em estoque colaboraram para a falha no processo de distribuição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.2 - Objetos analisados:

- Relatório de Materiais - Por UL, extraído do sistema patrimonial do TRT.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Constituição Federal, art. 37 caput.

2.11.4 - Evidências:

- Relação de impressoras localizadas no estoque.

2.11.5 - Causas:

- Falhas no planejamento da contratação.

2.11.6 - Efeitos:

- Contratação antieconômica;
- Defasagem tecnológica dos equipamentos e;
- Subutilização dos bens adquiridos.

2.11.7 - Conclusão:

Em que pese o TRT ter adotado providências para a instalação dos equipamentos, conclui-se que o TRT não estava, à época da inspeção, efetivamente utilizando parte das impressoras adquiridas com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012.

2.11.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que:

- a) Viabilize, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a instalação das impressoras laser e multifuncionais que estão em estoque, considerando que já transcorreu mais de um ano da aquisição dos bens;
- b) Aperfeiçoe o processo de planejamento das contratações de TI, de forma a alinhar as aquisições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Regional, com definição prévia de cronograma detalhando os respectivos prazos de instalação.

2.12 - Falhas na contratação de prestação de serviços de rede wireless.

2.12.1 - Situação encontrada:

Em 28 de fevereiro de 2011, o TRT realizou a contratação da empresa SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS, para prestação de serviço de rede sem fio (wireless) com fornecimento, instalação, configuração, testes e assistência técnica dos equipamentos que compõem a solução, pelo valor inicial de R\$43.888,00 mensais e vigência de 36 meses.

O último termo aditivo foi celebrado em 14 de agosto de 2013, acrescentando equipamentos à infraestrutura do TRT e elevando o valor mensal do ajuste para R\$52.992,65.

Com a análise dos autos, verificaram-se falhas na realização de estudo técnico preliminar à contratação. O projeto básico, produto resultante da etapa de planejamento, não apresentou alguns elementos essenciais dentre os quais destacamos:

- Alinhamento da contratação com as ações prevista no PDTI ou objetivos estratégicos do PETI;
- A necessidade da contratação e elementos que justifiquem a opção pela contratação de uma rede baseada na tecnologia wireless ao invés de uma cabeada;
- Demanda que justifique ampliar a velocidade da rede wireless então em uso, considerando que uma das justificativas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para a contratação era a modernização tecnológica permitindo maior velocidade de acesso;

- Análise de outras opções para a solução ora pretendida. O TRT optou pela prestação de serviços (locação de equipamentos com suporte técnico) ao invés da aquisição dos equipamentos, sem justificar a opção escolhida;

- Justificativa para adjudicação global do objeto, considerando que a solução contemplava equipamentos, serviços e software;

- Por último, os resultados pretendidos pela contratação e os níveis de serviços a serem prestados pela contratada de forma a assegurar a qualidade do serviço .

As falhas de planejamento apontadas resultaram em uma contratação desvantajosa à administração. A opção pela prestação de serviço demonstra-se mais onerosa no decorrer do contrato, quando comparada à aquisição dos equipamentos e softwares que compõem a solução, tendo em vista que, até o presente momento, aproximadamente R\$1.509.089,25 foram gastos com o atual contrato.

Em sua manifestação, o Regional ratifica a situação encontrada e informa que já iniciou um projeto, alinhado com a IN SLTI/MPOG nº 04/2010 e com a Resolução CNJ nº 182/2013, para contratar uma solução em substituição à atual.

2.12.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo nº 09.53.10.00279-35 (Arquivo eletrônico: ITEM 44 - Processo 09-53-10-279-35 VOL I.pdf).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, art. 9º, incisos I e II; art. 11, inciso I, alínea "b" e inciso IV; art. 15, inciso III, alíneas "a" e "b"; art 17, §3;
- Lei 8666/1993, art. 15, inciso IV.

2.12.4 - Evidências:

- Proposta de contratação/licitação (Pags. 3/14 - Fls. 1/6) e Termo de Referência - Anexo I do Edital (Pags. 324/351);
- Manifestação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2.12.5 - Causas:

- Falhas no planejamento da contratação;
- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

2.12.6 - Efeitos:

- Contratação antieconômica;
- Riscos de descontinuidade do serviço por inexecução contratual;
- Dependência tecnológica em relação à contratada.

2.12.7 - Conclusão:

Houve falhas na realização de estudo técnico preliminar à contratação de serviço de rede sem fio (wireless), tendo em vista que o seu projeto básico não apresentou os elementos essenciais para bem fundamentá-la e, como consequência, a manutenção do atual serviço mostra-se antieconômica.

2.12.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) Previamente à realização de nova contratação de serviços técnicos especializados na área de TI, realize estudos técnicos que contemplem pelo menos:

I. Alinhamento da contratação às iniciativas do PDTI ou objetivos estratégicos do PETI;

II. A necessidade e os requisitos da contratação;

III. A mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade contratada;

IV. A avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida;

V. Parcelamento adequado do objeto ou justificativa para a adjudicação global do mesmo;

VI. Os resultados a serem alcançados e níveis de serviços a serem exigidos durante a execução contratual;

b) Abstenha-se de prorrogar o atual contrato, ultimando os procedimentos necessários para a realização das novas aquisições, de forma a viabilizar o mais breve possível a migração dos serviços prestados.

2.13 - Falhas na contratação de prestação de serviços de suporte técnico especializado a produtos de TI.

2.13.1 - Situação encontrada:

Em 26 de março de 2010, o TRT realizou a contratação da empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA, para prestação de serviço de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendimento técnico local, manutenção em equipamentos de informática, *HelpDesk*, entre outros, pelo valor inicial de R\$230.455,00 mensais. O último termo aditivo foi celebrado em 12 de abril de 2013, prorrogando a vigência contratual até 12/04/2014.

Durante a inspeção *in loco*, a equipe responsável pelo acompanhamento e execução do contrato apresentou documentação informando que vários postos de trabalho foram excluídos do escopo da contratação na medida em que novos servidores foram sendo nomeados para o quadro de TI, permanecendo apenas os postos relativos ao serviço de *ServiceDesk* (Lote 1 - itens 1 a 5 do Edital) reduzindo o valor mensal do contrato para R\$ 107.069,44.

Ao analisar os autos, verificou-se a inexistência de estudo técnico preliminar à contratação. Além disso, a contratação foi realizada por postos de trabalho, incluindo a prestação de serviço de atendimento de primeiro nível nas dependências do TRT sem a devida justificativa.

Acerca disso, impende registrar que a contratação por postos de trabalhos, com mera alocação de mão de obra, é condenada pela Corte de Contas, estando em desacordo com as melhores práticas e com os normativos de contratação de serviços de TIC.

Destaca-se ainda, que o pagamento da contratada com base exclusivamente em horas trabalhadas, sem considerar o produto ou o resultado do serviço prestado, possibilita a ocorrência do paradigma "lucro-incompetência" e conseqüentemente em uma contratação antieconômica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, o TCU, em seu Guia de Contratação de Soluções de TI, indica que a exigência de prestação dos serviços nas dependências da Contratada deve ser justificada durante o planejamento da contratação.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado de auditoria e informou que já se encontra em andamento o projeto para nova contratação de serviços de atendimento, cujos Estudo Preliminar e Termo de referência estão previstos para finalização em 31/01/2014.

2.13.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo nº 09.53.09.00184-35.

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010;
- Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

2.13.4 - Evidência:

- Termo de Referência (fls. 184/240);
- Manifestação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2.13.5 - Causas:

- Falhas nos planejamento da contratação;
- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

2.13.6 - Efeitos:

- Contratação antieconômica e em desconformidade aos requisitos legais.

2.13.7 - Conclusão:

A contratação foi efetivada sem a realização de estudo técnico preliminar, dimensionada com base em postos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalho, e com pagamento vinculado tão somente a horas trabalhadas. Além disso, a prestação de serviço de atendimento de primeiro nível nas dependências do TRT não foi acompanhada das devidas justificativas.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Propor ao CSJT determinar ao TRT que:

- a) Estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam a realização de estudos técnicos preliminares às contratações.
- b) Abstenha-se de prorrogar o atual contrato, ultimando os procedimentos necessários para a realização de nova contratação em conformidade com os normativos vigentes.

2.14 - Falhas na realização de estudo técnico preliminar à contratação das empresas OI e Embratel para prestação de serviço de conexão à Internet.

2.14.1 - Situação encontrada:

Em janeiro de 2013, o TRT realizou a contratação das empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Embratel), para prestação de serviço de conexão à Internet pelo valor total mensal de R\$15.290,00, ambos com vigência de 36 meses.

Foram realizados dois contratos, com provedores distintos, visando à redundância de enlaces e maior disponibilidade de acesso à Internet na eventual ocorrência de incidentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar os autos, verificou-se que o estudo técnico preliminar à contratação foi insuficiente, visto que não restou justificada, objetivamente, a necessidade da banda a ser contratada, bem como a opção pela solução técnica de redundância escolhida em detrimento das demais ofertadas pelo mercado.

Além disso, não foi identificada a relação existente entre os investimentos realizados e as ações estratégicas da instituição contidas no seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI.

Em sua manifestação, o TRT ratificou a situação e informou que fez constar no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)-2014, a previsão da formalização do processo de contratação de bens e serviços de TI, de forma a garantir a realização de estudos técnicos preliminares às contratações, assim como sua vinculação aos objetivos estratégicos do Órgão.

2.14.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo nº 09.53.12.00225-35.

2.14.3 - Critérios de auditoria:

- Lei nº 8666/1993, art. 6º, inciso IX.
- Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 04/2010, art. 9º, inciso I.

2.14.4 - Evidência:

- Pedido da contratação (fls. 1/2) e Termo de Referência (fls. 129/144) do processo administrativo nº 09.53.12.00225-35.

2.14.5 - Causas:

- Falhas no planejamento da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

2.14.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.
- Risco de investimentos de TI em ações não prioritárias, com potencial prejuízo para realização de outros projetos considerados estratégicos.

2.14.7 - Conclusão:

O estudo técnico preliminar à contratação dos serviços de conexão à Internet foi insuficiente e não houve vinculação dos investimentos realizados aos objetivos estratégicos do Órgão.

2.14.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que estabeleça, em até 60 dias a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam a realização de estudos técnicos preliminares às contratações e a vinculação dos investimentos realizados aos objetivos estratégicos do Órgão.

2.15 - Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.15.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não foi realizada análise quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TI.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, enviado por meio da RDI nº 17/2013, foi indagado se o TRT realizou estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta, o TRT encaminhou proposta de reestruturação da Secretaria de Informática em que são destacados os principais macroprocessos daquela unidade.

No entanto, não foi apresentada uma análise objetiva acerca da relação entre a quantidade atual de servidores e a quantidade necessária para o desempenho adequado dos serviços atualmente prestados pela unidade TI.

Nessa mesma esteira, não foram identificados os perfis dos profissionais atuais e nem tão pouco as necessidades de capacitação e/ou contratação para efetivamente melhorar a qualidade e a aumentar a quantidade dos projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que fez constar no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), a previsão de elaboração de estudo qualitativo e quantitativo do pessoal de TI, que considerará a estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências, necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

2.15.2 - Objetos analisados:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI nº 17/2013.

2.15.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ nº 90/2009, art. 2º, §4º;
- Cobit 4.1, PO4.12 - Pessoal de TI.

2.15.4 - Evidência:

- Resposta à questão nº 1 da RDI nº 17/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI.

2.15.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.15.7 - Conclusão:

Não foi realizada no âmbito do TRT uma análise quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TI, de forma a mensurar a quantidade e o perfil dos servidores necessários para desempenhar adequadamente as atribuições da Unidade.

2.15.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que realize, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, avaliação qualitativa e quantitativa do seu quadro de pessoal de TI, contendo pelo menos uma estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

2.16 - Inexistência de plano anual de capacitação na área de TI formalmente aprovado.

2.16.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas no plano anual de capacitação em TIC e que o mesmo não foi aprovado e publicado pelo TRT.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 3, enviado por meio da RDI nº 17/2013, foi perguntado se o TRT possui plano anual de capacitação em TIC devidamente aprovado e publicado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta, o TRT informou que a Secretaria de Informática elaborou e encaminhou à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas o plano de capacitação para o biênio 2012/2013, indicando os cursos, estimativa de custos, justificativa e quantidade de vagas. No entanto, o plano não foi aprovado e publicado pelo TRT.

Destaca, ainda, que os cursos são aprovados de maneira individualizada, conforme a disponibilidade orçamentária.

Acerca disso, impende ressaltar que a aprovação do plano de capacitação não implica a autorização para a contratação dos cursos. Trata-se de um instrumento de planejamento cuja execução é realizada conforme a oportunidade e conveniência da Administração.

Em relação ao plano de capacitação elaborado pela Secretaria de TI, cabe destacar que ele ainda necessita de ajustes de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

Sobre isso, o TRT ratificou o achado e informou que fez constar no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI-2014), a previsão de elaboração de revisão do plano de capacitação de TI, e que foi realizado alinhamento com a Alta Administração, no sentido de garantir a aprovação formal do plano.

2.16.2 - Objetos analisados:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI nº 17/2013.

2.16.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ nº 90/2009, art. 3º;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Cobit 4.1, PO7.1 - Recrutamento e Retenção de Pessoal.

2.16.4 - Evidência:

- Resposta à questão nº 3 da RDI nº 17/2013.

2.16.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais da área de TI.

2.16.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

2.16.7 - Conclusão:

Não há no âmbito do TRT um plano anual de capacitação para os servidores lotados na unidade TIC, contemplando no mínimo os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.16.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que aprove, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, um plano anual de capacitação para a área de TI, abordando temas técnicos, de gestão e governança, contendo no mínimo os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.17 - Falha no processo de gestão do planejamento de TIC.

2.17.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não são realizadas, periodicamente, reuniões de avaliação da estratégia de TIC pelo TRT.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 9, enviado por meio da RDI nº 17/2013, foi perguntado se o TRT promove reuniões de avaliação da estratégia de TIC (RAEs). Em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

resposta, o TRT encaminhou as atas de duas RAEs realizadas em 10/06/2011 e 14/12/2011.

Acerca disso, impende ressaltar que as reuniões de avaliação da estratégia são fundamentais para assegurar o correto direcionamento das ações de TIC frente às diretrizes traçadas pela Administração.

Nesse sentido, quanto maior o lapso temporal entre as reuniões, maior o esforço e dificuldade caso seja necessária uma eventual correção de rumo. Destaca-se que esse entendimento é refletido no parágrafo único, art. 4º, da Resolução CNJ nº 99/2009, que prevê a realização de reuniões trimestrais.

No caso em tela, se observa que não foi realizada nenhuma RAE no decorrer dos anos de 2012 e 2013, o que traz grandes riscos para execução do Plano Estratégico de TIC do Órgão.

Em sua manifestação o Regional ratifica a situação descrita, informando que alterará o ato que institui a Comissão de Informática, para formalizar a necessidade de realização, no mínimo quadrimestral, de reuniões de análise da estratégia de TIC.

2.17.2 - Objetos analisados:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI nº 17/2013.

2.17.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ nº 99/2009, art. 4º, parágrafo único.

2.17.4 - Evidência:

- Resposta à questão nº 9 da RDI nº 17/2013.

2.17.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Tecnologia e Informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.17.6 - Efeitos:

- Risco de o TRT não alcançar as metas definidas no PETI.

2.17.7 - Conclusão:

O TRT não realiza periodicamente reuniões de avaliação da estratégia de TIC, em desacordo ao preconizado pela Resolução CNJ nº 99/2009.

2.17.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, assegure a realização, preferencialmente a cada 3 meses, das reuniões de análise da estratégia de TIC.

2.18 - Falhas no Plano Estratégico de TIC do Órgão.

2.18.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não há designação dos responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos constantes do Plano Estratégico de TI (PETI) do Órgão.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 12, enviado por meio da RDI nº17/2013, foi indagado se existem responsáveis designados para prestar contas dos resultados de cada uma das iniciativas e objetivos estratégicos de TI. Em resposta, o TRT informou que havia designação dos responsáveis.

Todavia, a partir da análise do PETI, verificou-se a definição dos responsáveis pela **mensuração** dos indicadores estratégicos, mas não dos responsáveis pela **prestação de contas** dos objetivos estratégicos.

Acerca disso, cabe esclarecer que ambos os papéis são importantes, mas não se confundem. Enquanto o primeiro visa à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

coleta dos dados e verificação do alcance das metas por indicador, o segundo é responsável pela prestação de contas do alcance ou não dos objetivos estratégicos traçados pelo Órgão.

Cabe destacar que os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquele objetivo. Nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a mensuração individual dos mesmos pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico.

Nesse sentido, é primordial a designação de responsáveis pela prestação de contas por objetivo estratégico, de forma a tornar mais efetivo o acompanhamento da execução da estratégia de TIC.

Em sua manifestação, o TRT ratifica a situação em tela e informa que publicará ato com o objetivo de indicar formalmente os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico da área de TI.

2.18.2 - Objetos analisados:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI nº 17/2013 e Planejamento Estratégico de TIC do TRT da 5ª Região.

2.18.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ 99/2009, art. 10º;
- COBIT 4.1, PO 4.6 - Definição de Papéis e Responsabilidades.

2.18.4 - Evidência:

- PETI - Anexo 1 - Ficha dos Indicadores.

2.18.5 - Causas:

- Falha no processo de gestão do planejamento de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.6 - Efeitos:

- Riscos no acompanhamento e execução da estratégia de TIC.

2.18.7 - Conclusão:

O Tribunal não designa responsáveis para prestar contas dos resultados de cada uma das iniciativas e objetivos estratégicos de TI constantes de seu PETI.

2.18.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que adeque seu PETI, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico.

2.19 - Falhas no Plano Tático de TIC.

2.19.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o Plano Diretor de TI (PDTI) do Órgão expirou sua vigência em agosto de 2013 e que nele não consta uma avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal da Secretaria de Informática.

Em sua manifestação o Regional ratifica o achado de auditoria, informando que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o ano de 2014 se encontra em fase final de aprovação e contempla informações quantitativas e qualitativas do pessoal de TIC, com prazo previsto para publicação até 10/02/2014.

2.19.2 - Objetos analisados:

- Plano Diretor de TI do TRT da 5ª Região;
- Entrevista com Secretária de TI realizada em 06/11/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ nº 90/2009, art. 2º, §4º;
- COBIT 4.1, PO4.12 - Recrutamento de pessoal de TI.

2.19.4 - Evidências:

- Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;
- Manifestação da Secretária de TI em resposta ao item 1.1 da entrevista.

2.19.5 - Causas:

- Falha no processo para a gestão do planejamento de TIC.

2.19.6 - Efeitos:

- Risco na gestão de pessoas, em especial, no tocante a definição de plano de capacitação e análise da capacidade de entrega de produtos e serviços pela unidade de TIC.

2.19.7 - Conclusão:

O Plano Diretor de TI (PDTI) do Órgão encontra-se com a vigência expirada e nele não consta uma avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal da Secretaria de Informática.

2.19.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que atualize, em até 30 dias, a contar de ciência dessa deliberação, seu PDTI, observando a inclusão de estudo contendo avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal da unidade TIC.

2.20 - Falhas no processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.20.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não houve aprovação formal da metodologia de gerenciamento de projetos de TI e que a mesma não exige a aprovação formal do início dos projetos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir da análise da metodologia de gerenciamento de projetos, verificou-se que toda demanda encaminhada à Secretaria de Informática é submetida à aprovação formal da Comissão de Informática. Entretanto, a metodologia não prevê a aprovação formal do início do projeto.

Destaca-se que o documento de oficialização da demanda (OD), submetido à Comissão de Informática, não traz elementos importantes para a tomada de decisão, em especial, os custos envolvidos com o projeto.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que foi realizada alteração no processo de gerenciamento de projetos de TI de forma que a exigir a autorização formal para o início de cada projeto, conforme ATO TRT5 nº 0007/2014, publicado em 13/01/2014.

2.20.2 - Objetos analisados:

- Entrevista com a Secretária de Informática;
- Metodologia de Gerenciamento de Projetos de TIC.

2.20.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 97/2012, art. 8º;
- COBIT 4.1, itens P.O 10.2 e 10.5.

2.20.4 - Evidências:

- Manifestação do Diretor em resposta ao item 1.2 da entrevista;
- Metodologia de Gerenciamento de Projetos de TIC - Processo de iniciação de gerenciamento de projeto.

2.20.5 - Causas:

- Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.20.6 - Efeitos:

- Risco na gestão e priorização de projetos a serem executados pela unidade de TIC.

2.20.7 - Conclusão:

Ante as providências já adotadas pelo Regional, consideradas suficientes para sanar as falhas detectadas na sua metodologia de gerenciamento de projetos, não cabe qualquer proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.21 - Falhas na gestão por processos de TI.

2.21.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não há, no âmbito do TRT da 5ª Região, uma definição formal dos seguintes processos críticos de TIC: gestão de ativos, gestão de incidentes, processo de *software* e de contratação de bens e serviços de TI, nos termos preconizados pela Resolução CNJ nº 90/2009 e pelas melhores práticas que regem o tema.

Em sua manifestação, o Regional ratifica essa situação informando que fez constar no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2014 a previsão de formalização dos processos de trabalho referenciados, com os seguintes prazos:

- Processo de gestão de ativos: Previsão - 31/03/2014;
- Processo de gestão de incidentes: Previsão - 28/02/2014.
- Processo de *software*: Previsão 10/02/2014.
- Processo formal de contratação de bens e serviços de TI: Previsão 28/02/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21.2 - Objetos analisados:

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI nº 17/2013.

2.21.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução - CNJ 90/2009, art. 9º, § 2º e art. 10;
- COBIT 4.1, DS8 - Gerenciar a Central de Serviços e os Incidentes;
- ITIL V3;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Responsabilidade pelos ativos;
- Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.

2.21.4 - Evidências:

- Resposta às questões 25, 27, 30 e 43 da RDI nº 17/2013.

2.21.5 - Causas:

- Indefinição de um modelo de governança da TI.

2.21.6 - Efeitos:

- Riscos no tratamento dos incidentes de TI e insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela área de TIC;
- Riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Falhas no processo de gestão de risco e continuidade de TI;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Riscos no processo de desenvolvimento e manutenção de software, com potencial impacto no alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- Riscos nos processos de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam as necessidades do Órgão.

2.21.7 - Conclusão:

Não há no âmbito do TRT a definição formal dos seguintes processos críticos de TIC: gestão de ativos, gestão de incidentes, processo de *software* e de contratação de bens e serviços de TI, nos termos preconizados pela Resolução CNJ nº 90/2009.

2.21.8 - Proposta de encaminhamento:

Propor ao CSJT determinar ao TRT que, em até 60 dias a contar da ciência dessa deliberação:

- a) Estabeleça formalmente o processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema;
- b) Estabeleça formalmente o processo de gestão de incidentes, prevendo, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e histórico de ações executadas em virtude do incidente;
- c) Defina formalmente processo de *software*, estabelecendo, no mínimo, a gestão de requisitos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

projetos de *software*, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas;

- d) Defina processo formal de contratação de bens e serviços de TI, estabelecendo, pelo menos: as etapas a serem seguidas, os produtos previstos para cada etapa e os respectivos responsáveis.

2.22 - Inexistência de Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.22.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não foram estabelecidos processos mínimos que compõem um Sistema de Gestão da Segurança da Informação, tais como a gestão de riscos, definição de programa de gestão de continuidade de TI e monitoramento e registro dos incidentes de segurança da informação.

Em sua manifestação o TRT ratifica o achado, destacando que tais processos estão previstos no projeto de implantação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação para o Órgão.

2.22.2 - Objetos analisados:

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI nº 17/2013.

2.22.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, V e VII;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Seção 13;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- COBIT 4.1, itens DS 4.2, PO 9.3 e 9.5.

2.22.4 - Evidências:

- Resposta às questões 32, 34, e 35 da RDI nº 17/2013.

2.22.5 - Causas:

- Falhas no processo de gestão da segurança da informação.

2.22.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT;
- Comprometimento da segurança dos ativos de TI sem tratamento adequado e tempestivo.

2.22.7 - Conclusão:

Não está definido, no âmbito do TRT, um Sistema de Gestão de Segurança da Informação, contemplando pelo menos os processos de gestão de riscos, de gestão de continuidade de TI e de monitoramento e registro dos incidentes de segurança da informação.

2.22.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação, um sistema de gestão de segurança da informação prevendo no mínimo:

- a) Processo de gestão de riscos, contendo pelo menos:
 - lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) Plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- c) Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da política de segurança da informação instituída pelo TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas.

Para as questões de auditoria n.^{os} 1 a 3, que tratam de contratações centralizadas, não foi constatada inconformidade relevante que justificasse o registro de um achado de auditoria.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, questões de auditoria n.^{os} 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares (Achados 2.12 a 2.14).

Quanto às contratações com recursos descentralizados pelo CSJT, os estudos técnicos preliminares a essas contratações necessitam de aperfeiçoamento, especificamente no tocante à justificativa do quantitativo demandado (Achado 2.10).

Além disso, observou-se que os equipamentos adquiridos com tais recursos em 2012, para utilização no âmbito do Tribunal, ainda não estão totalmente em operação. (Achado 2.11).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, questões de auditoria n.^{os} 8 a 10, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.15 a 2.22).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

Na área de Licitações e Contratos, a partir da aplicação de procedimentos e técnicas estabelecidos pela equipe, detectaram-se achados cujo saneamento propiciará a melhoria na gestão dos recursos públicos destinados ao Tribunal.

Assim, da questão de auditoria nº 12, que trata do tema concessão de ajuda de custo, decorreu o achado 2.1, que denota a ausência de documentos que comprovem tanto a não percepção do benefício pelo magistrado nos últimos 24 meses, como também de forma concomitante pelo(a) cônjuge/companheiro(a) e, ainda, a falta de comprovantes relativos à memória de cálculo das concessões.

No tocante à questão de auditoria nº 14, que aborda as cessões de uso nos termos Resolução CSJT nº 87/2011, decorreu o achado 2.9, pela não realização de pesquisa de mercado previamente às prorrogações dos respectivos ajustes junto aos cessionários.

Quanto à questão nº 18, que aborda a gestão patrimonial do TRT, foram detectados os achados n.ºs 2.2 a 2.4, que tratam das condições físicas inadequadas do depósito onde são armazenados os materiais e a ausência de norma interna para regulamentar as atividades da unidade responsável pelo controle patrimonial.

Por fim, quanto às questões de auditoria n.ºs 11 - que trata da utilização pelo TRT de recursos descentralizados pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT -; 15 - que trata da necessidade de constar nos editais e contratos de obras e serviços com fornecimento de mão de obra cláusula prevendo a capacitação dos servidores em saúde e segurança do Trabalho -; 16 - que cuida da retenção pelo TRT dos encargos trabalhistas das empresas terceirizadas -; e 17 - referente à exigência da CNDT nos pagamentos realizados pelo TRT -, os testes realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 13 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e 9 referentes à área de licitações e contratos administrativos, totalizando 22 achados de auditoria.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a solução de 2 desses achados, motivo pelo qual não cabe em relação a estes qualquer proposta de encaminhamento.

Todavia, com vistas a sanar as inconformidades remanescentes, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:

1. Atente, nas concessões de ajuda de custo, para inserir nos respectivos processos administrativos os documentos que atestem ou comprovem que não houve pagamento concomitante do benefício a cônjuge ou companheiro de magistrado ou servidor (achado 2.1);
2. Promova, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, ação para atualizar o rol de responsáveis pelas unidades administrativas, exarando termos de responsabilidade, devidamente assinados, pelos bens localizados nas respectivas unidades administrativas (achado 2.2);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. Promova, em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação, o saneamento do depósito, adotando os meios necessários para que a guarda, localização, segurança e preservação dos materiais adquiridos sejam preservados da ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas; Estoque os materiais de forma a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário; Não estoque materiais em contato direto com o piso (achado 2.4);
4. Previamente à prorrogação do contrato atual ou à nova contratação de seguro para os veículos oficiais, avalie e fundamente de forma suficiente a decisão, com dados estatísticos anuais sobre o número e a gravidade dos acidentes em relação à frota, nos termos do art. 11 da Resolução CSJT n. 68/2010 (achado 2.5);
5. Nos processos de contratação de seguros para frota oficial de veículos, assim como para aquisição desses veículos, atente para formalizar os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 3º, inciso I, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 (achado 2.6);
6. Somente promova aquisição de veículos que estejam alinhadas com os projetos constantes do seu planejamento estratégico institucional, os quais contemplem estudos que comprovem o obsolescimento da frota, os altos custos de manutenção e seguros, bem assim guardem estrita observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias (achado 2.8);
7. Previamente às prorrogações de contratos cujos prazos de vigência tenham sido firmados com base no art. 57, II, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lei n.º 8.666/93, sejam demonstradas nos autos as condições vantajosas para a Administração, por meio de ampla pesquisa de preços ou laudos técnicos atualizados (achado 2.9);

8. Aperfeiçoe o processo de planejamento das contratações de TI, a fim de evidenciar, objetivamente e com base em estudos técnicos preliminares, a sua efetiva demanda pelos respectivos bens/serviços, assim como alinhar as aquisições a sua efetiva capacidade de operacionalização, com definição prévia de cronograma detalhando os respectivos prazos de implantação/instalação (achados 2.10 e 2.11.b);

9. Viabilize, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a instalação das impressoras laser e multifuncionais que estão em estoque, considerando que já transcorreu mais de um ano da respectiva garantia dos bens (achado 2.11.a);

10. Previamente à realização de nova contratação de serviços técnicos especializados na área de TI, realize estudos técnicos que contemplem pelo menos (2.12.a):

I. Alinhamento da contratação às iniciativas do PDTI ou objetivos estratégicos do PETI;

II. A necessidade e os requisitos da contratação;

III. A mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade contratada;

IV. A avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- V. Parcelamento adequado do objeto ou justificativa para a adjudicação global do mesmo;
- VI. Os resultados a serem alcançados e níveis de serviços a serem exigidos durante a execução contratual;
11. Abstenha-se de prorrogar o contrato celebrado junto à SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS, para prestação de serviço de rede sem fio (*wireless*), ultimando os procedimentos necessários para a realização das novas aquisições, de forma a viabilizar o mais breve possível a migração dos serviços prestados (achado 2.12.b);
12. Conclua, em até 60 dias a contar da ciência dessa deliberação, a avaliação qualitativa e quantitativa do seu quadro de pessoal atual, contendo principalmente uma definição acerca do número de servidores e respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (achado 2.15);
13. Abstenha-se de prorrogar o contrato celebrado junto a LANLINK INFORMÁTICA LTDA, para prestação de serviço de atendimento técnico local, manutenção em equipamentos de informática e *HelpDesk*, ultimando os procedimentos necessários para a realização de nova contratação em conformidade com os normativos vigentes (achado 2.13.b);
14. Estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam: a realização de estudos técnicos preliminares às contratações (2.13.a) e a vinculação dos investimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- realizados aos objetivos estratégicos do Órgão (achado 2.14);
15. Realize, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, avaliação qualitativa e quantitativa do seu quadro de pessoal de TIC, contendo pelo menos uma estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (achado 2.15);
 16. Aprove, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, um plano anual de capacitação para a área de TI, abordando temas técnicos, de gestão e governança, contendo no mínimo os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.16);
 17. Em até 30 dias a contar da ciência dessa deliberação, assegure a realização, preferencialmente a cada três meses, das reuniões de análise da estratégia de TIC (2.17);
 18. Adeque seu PETI, em até 30 dias a contar da ciência dessa deliberação, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico (achado 2.18);
 19. Atualize, em até 30 dias a contar de ciência dessa deliberação, seu PDTI, atentando para inclusão de estudo contendo avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal da unidade TIC (achado 2.19);
 20. Estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de ativos, de maneira que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema (achado 2.21);

21. Estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, prevendo, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e histórico de ações executadas em virtude do incidente (achado 2.21);
22. Defina, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, formalmente processo de software, estabelecendo, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de software, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas (achado 2.21);
23. Defina, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, estabelecendo, pelo menos: as etapas a serem seguidas, os produtos previstos para cada etapa e os respectivos responsáveis (achado 2.21).
24. Estabeleça, em até 180 dias a contar da ciência dessa deliberação, um sistema de gestão de segurança da informação prevendo no mínimo (2.22):
 - I. Processo de gestão de riscos, contendo pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- II. Plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- III. Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da política de segurança da informação instituída pelo TRT.

Além dessas determinações, propõe-se recomendar ao TRT da 5ª Região que envide esforços para emissão de ato que defina normas sobre administração de materiais e patrimônio, obedecendo às diretrizes dispostas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 99.658/90 e na Instrução Normativa/SEDAP/Nº 205/88 (achado 2.3).

Por fim e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão de
Pessoal, Benefícios e Administrativa

ÍTALO P. DE A. FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Assistente da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br